LEI Nº 1463, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999

Súmula: Concede Abono Mensal ao Pessoal o Magistério Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, para os meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 1999, um abono mensal no valor de R$ 90,00 (noventa reais), a ser pago com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, abrangendo apenas o pessoal do Magistério Público Municipal em efetivo exercício de atividades no ensino fundamental, conforme disposto na Lei Federal nº 9424/96.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
08.42.1882-018 – Enc. Do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3111.01 – Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Outubro de 1999.

Miguel Batista
Prefeito Municipal